382R2439

Nº L 261/14 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 9. 9. 82

# REGULAMENTO (CEE) Nº 2439/82 DA COMISSÃO

**de 8 de Setembro de 1982**

**que altera o Regulamento (CEE) nº 1641/71 no que diz respeito às normas de qualidade para as maçãs e peras de mesa**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector da fruta e produtos hortícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1203/82 (2) e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 2º,

Considerando que as normas de qualidade para as maçãs e peras de mesa são fixadas pelo Regulamento (CEE) nº 1641/71 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1674/81 (4); que, nos quadros anexos, estas normas contêm a enumeração de um certo número de variedades; que é conveniente adaptar esta enumeração às variedades cujas características correspondem às definições aí estabelecidas;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Fruta e Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Nas normas de qualidade para maçãs e peras que constam do anexo do Regulamento (CEE) nº 1641/71, é efectuada a seguinte alteração ao quadro A (critérios de coloração relativos às maçãs): a variedade Jonagold é suprimida no Grupo B e aditada no Grupo C a seguir à variedade Winston.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 8 de Setembro de 1982.

*Pela Comissão*

Poul DALSAGER

*Membro da Comissão*

(1) JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.
(2) JO nº L 140 de 20. 5. 1982, p. 36.
(3) JO nº L 172 de 31. 7. 1971, p. 1.
(4) JO nº L 168 de 25. 6. 1981, p. 13.